

# Regulamento

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE PALMELA





#### Preâmbulo

# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Palmela Preâmbulo

Nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que consagram, respetivamente, os princípios da legalidade normativa e da autonomia local, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 18 alínea o) do nº1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que confere às freguesias a competência para participar em matérias de proteção civil, é criado o presente Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Pamela.

A Junta de Freguesia de Pamela, tendo em conta a necessidade de reforçar a capacidade de resposta a situações de emergência, acidente grave ou catástrofe, entende ser essencial constituir uma Unidade Local de Proteção Civil.

Esta estrutura visa agregar esforços, promover uma resposta articulada e eficiente, e contribuir ativamente para a segurança e bem-estar da população da freguesia.

A Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Pamela, será composta por uma equipa multidisciplinar e integrada, vocacionada para prestar apoio imediato e coordenado em situações de risco coletivo, sempre em alinhamento com os princípios, diretrizes e planos definidos pelas autoridades competentes em matéria de proteção civil, nomeadamente a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e os serviços municipais de proteção civil.

Reconhece-se ainda que em determinados contextos, os meios institucionais existentes podem revelar-se insuficientes para dar resposta célere e eficaz às necessidades das populações, pelo que a articulação local e a mobilização da comunidade se revelam fundamentais.

Pretende-se, com esta iniciativa, não apenas reforçar os mecanismos de resposta em caso de emergência, mas também atuar de forma preventiva, contribuindo para a minimização de riscos e para a rápida reposição da normalidade.

Assim, no exercício das competências legais atribuídas e no cumprimento das responsabilidades em matéria de proteção civil, a Junta de Freguesia de Pamela aprova o presente Regulamento, que define a missão, composição, funcionamento e atribuições da Unidade Local de Proteção Civil da freguesia.



- c) Representantes das entidades ou instituições locais com responsabilidades em matéria de proteção civil, nomeadamente: Proteção Civil Municipal, Bombeiros, GNR, Centro de Saúde de Palmela ou Associações locais.
- d) Voluntários locais com formação ou experiência em proteção civil, quando aplicável e sob proposta do Presidente da ULPC.

#### Artigo 6°

#### Coordenação

A coordenação da ULPC compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu representante, que assegura a articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

### CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

#### Artigo 7°

#### Competências da ULPC

- a) Colaborar com as entidades competentes na elaboração e execução do Plano de Emergência Municipal;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.
- c) Disponibilizar um organograma, manter o registo atualizado dos meios humanos e inventariar os recursos logísticos disponíveis, para serem acionados em caso de emergência;
- e) Difundir comunicados e avisos à população;
- f) Apoiar as autoridades competentes em ações de prevenção ou socorro à população em situação de emergência ou catástrofe;
- g) Colaborar na avaliação de danos e na recuperação pós-evento.

#### Artigo 8°

#### Atuação em caso de emergência

Em caso de emergência, a ULPC deve:

- a) Ativar os meios e recursos disponíveis;
- b) Comunicar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, de modo a aferir as necessidades no terreno e manter um plano de ação concertado;
- c) Apoiar os serviços de socorro e segurança;
- d) Desde que não haja risco para pessoas e bens, acionar o funcionamento de emergência dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, de forma a que a ULPC possa estar contatável quer pela população ou pelas autoridades, durante o tempo considerado necessário.



## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil, da Freguesia de Palmela

# **Artigo 13º** Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação nos termos legais aplicáveis e publicado no site da Junta de Freguesia.

Aprovado por unanimidade pelo Executivo da Junta de Freguesia de Palmela, em reunião realizada a 23 de julho de 2025.

Aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de Palmela, em sessão realizada a 25 de setembro de 2025.